



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 008/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA O INCISO VII, DO ART. 12, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar o Plano Anual de Contratações do município de Ibirarema, na forma do art. 12, VII, da Lei 14.133/2021, para compor as ferramentas de gestão e governança das aquisições públicas municipais, além de manter as compras públicas com o alinhamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias de Ibirarema.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

#### **Seção I**

#### **Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181, da Lei nº 14.133, de 2021;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**II** - requisitante - agente ou unidade responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - documento de planejamento de compra e contratação - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - Plano Anual de Contratações - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III, do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## Seção II

### Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

**Art. 3º** Cada órgão público, departamento e entidade administrativa municipal deverão elaborar, anualmente, seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** As situações legais que ensejam dispensas ou inexigibilidades de licitação também deverão constar do Plano de que trata o *caput*, ressalvadas exceções previstas no presente regulamento.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O Plano Anual de Contratações será consolidado pela área pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, que será publicado após sua regular aprovação.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

### Seção I Dos Objetivos

**Art. 5º** A elaboração do Plano Anual de Contratações pelos órgãos, departamentos e entidades tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas;

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e

**VI** - fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

**Art. 6º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos, departamentos e entidades do município deverão elaborar os seus planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**I** - as aquisições e contratações efetuadas por qualquer modalidade de licitação;

**II** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos, departamentos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o Plano Anual de Contratações separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação do Plano Anual de Contratações pelos órgãos e pelas entidades, devendo, na sequência, ser encaminhada para aprovação.

§ 3º Para fins de cumprimento do *caput*, cada área requisitante deverá organizar e consolidar as demandas da unidade setorial de sua responsabilidade, informando todos os itens que pretende contratar, com os respectivos valores estimados e quantitativos, e encaminhar ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, em processo exclusivo para sua demanda com a finalidade de elaboração do Plano Anual de Contratações de toda a Gestão.

§ 4º Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para a entidade e o órgão setorial, será informado pelo competente departamento de finanças a disponibilidade orçamentária da unidade.

§ 5º O órgão, departamento e entidade que não elaborar o Plano Anual de Contratações e encaminhar no prazo desse regulamento, poderá ter bloqueado no orçamento a emissão de empenhos e solicitações de compras e contratações.

## Seção I

### Das Exceções

**Art. 7º** Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

**I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**II** - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**III** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção II

### Dos Procedimentos

**Art. 8º** Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de planejamento de compra e contratação com as seguintes informações:

**I** - breve justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Departamento de Administração;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a respectiva indicação do responsável.

**Art. 9º** O documento de planejamento de compra e contratação poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

**I** - os órgãos e departamentos requisitantes deverão elaborar e enviar as listagens de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;

**II** - o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;

**III** - a autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, à partir de 31 de maio do ano de elaboração;

**IV** - com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar, reprovar ou encaminhar para redimensionamento financeiro;

**V** - o Setor de Finanças e Orçamento deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;

**VI** - o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças promoverá a publicação do plano no sítio eletrônico oficial até 30 de julho, considerando a aprovação da autoridade superior competente;

**VII** - o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças e os órgãos/departamentos requisitantes poderão reavaliar o plano para adequações à Lei Orçamentaria Anual (LOA) em quinze dias após a aprovação da LOA.

### Seção III

#### Da Consolidação

**Art. 11.** Encerrado o prazo previsto no art. 10, inciso I, deste Decreto, o Departamento de Administração, Planejamento e Finanças consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II** - adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 5º deste Decreto; e



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

**Art. 12.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, o Chefe do Poder Executivo aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.

§ 1º Constitui prerrogativa do Chefe do Poder Executivo reprovare itens do Plano Anual de Contratações ou devolvê-lo ao Departamento de Administração, Planejamento e Finanças, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O Plano Anual de Contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 15, deste Decreto.

**Art. 13.** A aprovação do Plano Anual de Contratações de entidades da Administração Indireta do Município poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12, deste Decreto.

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

**Art. 14.** O Plano Anual de Contratações dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Eletrônico do município, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano Anual de Contratações no Portal Eletrônico de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

**II** - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano Anual de Contratações serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 16.** Durante o ano de sua execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, acompanhando a movimentação orçamentária e a execução da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

**Art. 17.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do Plano Anual de Contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16, deste Decreto.

**Art. 18.** As demandas constantes do Plano Anual de Contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do *caput* do art. 8º, deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 20.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem de sistema de tecnologia da informação específico para elaboração e/ou alimentação do plano anual de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 21.** O Departamento de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 22.** Poderá ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 23.** Os procedimentos previstos no presente Decreto não prejudicará eventual planejamento anual de compras já efetuado, sendo sua observância obrigatória para elaboração do planejamento do ano subsequente à publicação do Decreto.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 22 de janeiro de 2024.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**

